

2ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA RELATIVA À CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA CAE-REV.2 E NOMENCLATURAS RELACIONADAS

Considerando:

- . A necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº182/93, de 14 de Maio, em particular no seu artº3º;
- . A importância fundamental da CAE-Rev.2 para a consolidação e o desenvolvimento do Sistema de Informação Estatística Nacional;
- . Que a gestão da CAE-Rev.2 deve ser entendida numa acepção abrangente, envolvendo todas as nomenclaturas estatísticas a nível nacional e comunitário, integradas ou com ela relacionadas, quer a montante (ex: a NACE-Rev.1), quer a juzante (ex: CNBS, CPA).

1. A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 93.09.30, decidiu criar o Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas, com o seguinte mandato:

- 1.1 Elaboração de propostas de alteração à CAE-Rev.2;
- 1.2 Elaboração de propostas técnicas para aplicação coordenada da CAE-Rev.2;
- 1.3 Análise das dúvidas suscitadas pela aplicação da CAE-Rev.2;
- 1.4 Análise de situações de conflito entre a CAE-Rev.2 e as nomenclaturas de bens e serviços integradas ou com ela relacionadas, em particular, com a Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS);
- 1.5 Preparação de propostas de alteração ou de harmonização das nomenclaturas comunitárias de actividades económicas e de bens e serviços, a submeter à apreciação da Comissão (EUROSTAT);

1.6 Emissão de parecer sobre novas nomenclaturas de actividades económicas e de bens e serviços, a desenvolver a nível nacional ou internacional;

2. O Grupo de Trabalho será composto por:

- Instituto Nacional de Estatística (INE)
- Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça
- Direcção Geral de Contribuições e Impostos
- Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social
- Direcção Geral da Concorrência e Preços
- Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia
- Banco de Portugal

3. O Grupo de Trabalho pode auscultar a opinião de entidades sobre os problemas que considere relevantes para o desempenho das suas funções.

4. O Presidente do Grupo de Trabalho elaborará até 15 de Março do ano n+1 o relatório de actividade de funcionamento do ano n.

5. Os representantes das entidades que integram o Grupo de Trabalho serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais do CSE

6. A actividade do Grupo de Trabalho deverá guiar-se pelas Regras de Procedimento fixadas no DOCT/604/CSE/CE, anexo à Decisão e dela fazendo parte integrante.

Lisboa, 30 de Setembro de 1993

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias